

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEIRA RIO GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.325.462/0001-72

Certidão nº: 27086951/2022

Expedição: 19/08/2022, às 16:13:13

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEIRA RIO GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.325.462/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 26.325.462/0001-72
Razão Social: BEIRA RIO GASES LTDA
Endereço: R GERALDINO MARTINS REIS 306 / PRACA / TIJUCAS / SC / 88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2022 a 17/09/2022

Certificação Número: 2022081902191940316002

Informação obtida em 19/08/2022 16:10:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BEIRA RIO GASES LTDA**

CNPJ/CPF: **26.325.462/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140144735506**

Data de emissão: **19/08/2022 16:08:53**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **18/10/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEIRA RIO GASES LTDA
CNPJ: 26.325.462/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:15 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **B0B3.E318.5D96.B01D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 19/08/2022 16h16min

Número	Validade
9259	15/02/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BEIRA RIO GASES LTDA CNPJ: 26325462000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

ensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDHGG35DBC5EONA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.tijucas.sc.gov.br>

Tijucas (SC), 19 de Agosto de 2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

Sidnei Goetzinger nacionalidade brasileira, nascido em 22/03/1974, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 919.914.399-20, carteira de identidade nº 3.062.491, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na Rua Olinda Peixoto, 329, Pereque, Porto Belo, SC, CEP 88210000, Brasil.

Cleide Mara Luci Franca De Souza nacionalidade brasileira, nascida em 15/04/1982, divorciada, empresária, CPF nº 030.397.559-86, carteira de identidade nº 4.195.868, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Padre Parise, 195, Praca, Tijucas, SC, CEP 88200000, Brasil.

Leonir Jucelia Martins nacionalidade brasileira, nascida em 14/10/1969, divorciada, empresário, CPF nº 596.488.309-59, carteira de identidade nº 1.923.614, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Geraldino Martins Reis, 306, Praca, Tijucas, SC, CEP 88200000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BEIRA RIO GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205924225, com sede Rua Geraldino Martins Reis, 306, Praca Tijucas, SC, CEP 88.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.325.462/0001-72, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade a sócia **Leonir Jucelia Martins**, detentora de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda: A sócia **Leonir Jucelia Martins** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **Cleide Mara Luci Franca De Souza**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **Leonir Jucelia Martins** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **Sidnei Goetzinger**, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Sidnei Goetzinger, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Cleide Mara Luci Franca De Souza, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Req: 81900000674922

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira: A Administração da sociedade cabe aos sócios **Sidnei Goetzinger e Cleide Mara Luci Franca de Souza, CONJUNTAMENTE**, o qual farão o uso do nome empresarial podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assinar obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Quinta: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sidnei Goetzinger nacionalidade brasileira, nascido em 22/03/1974, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 919.914.399-20, carteira de identidade nº 3.062.491, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na Rua Olinda Peixoto, 329, Pereque, Porto Belo, SC, CEP 88210000, Brasil.

Cleide Mara Luci Franca De Souza nacionalidade brasileira, nascida em 15/04/1982, divorciada, empresária, CPF nº 030.397.559-86, carteira de identidade nº 4.195.868, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Padre Parise, 195, Praca, Tijucas, SC, CEP 88200000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BEIRA RIO GASES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205924225, com sede Rua Geraldino Martins Reis, 306, Praca Tijucas, SC, CEP 88.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.325.462/0001-72, RESOLVEM de comum acordo consolidar seu Contrato Social que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Req: 81900000674922

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **BEIRA RIO GASES LTDA** e usará como título de estabelecimento **BEIRA RIO GAS E OXIGENIO**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Geraldino Martins Reis, nº 306, Praça Tijucas, SC, CEP 88.200-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **Comércio atacadista de gás carbônico, argônio, acetileno, nitrogênio e oxigênio. Comércio varejista de gás de cozinha.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Outubro de 2016 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000,00 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sidnei Goetzinger – Com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

Cleide Mara Luci França de Souza – Com 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A Administração da sociedade cabe aos sócios **Sidnei Goetzinger e Cleide Mara Luci França de Souza, CONJUNTAMENTE**, o qual farão o uso do nome empresarial podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assinar obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Req: 81900000674922

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

30/05/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional a participação societária de cada sócio.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensando com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para

Req: 81900000674922

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

30/05/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata essa cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou

Req: 81900000674922

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

30/05/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES LTDA

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário à aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de Tijucas - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Req: 81900000674922

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

30/05/2019



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE BEIRA RIO GASES
LTDA**

CNPJ nº 26.325.462/0001-72

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TIJUCAS - SC, 28 de maio de 2019.

SIDNEI GOETZINGER

CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

LEONIR JUCELIA MARTINS

Req: 81900000674922

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196350654 Protocolo 196350654 de 28/05/2019 NIRE 42205924225

Nome da empresa BEIRA RIO GASES LTDA

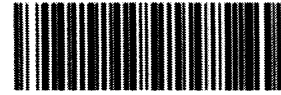
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 311426525253900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR : 91991439920-SIDNEI GOETZINGER|59648830959-LEONIR JUCELIA MARTINS|03039755986-CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BEIRA RIO GASES LTDA
PROTOCOLO	196350654 - 28/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205924225
CNPJ 26.325.462/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019
SOB N: 20196350654

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91991439920 - SIDNEI GOETZINGER

03039755986 - CLEIDE MARA LUCI FRANCA DE SOUZA

59648830959 - LEONIR JUCELIA MARTINS





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

Beira Rio Gases LTDA CNPJ: 26.325.462/0001-72

Aviso

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

Fundamentação Legal

Código de Controle

CWWOBBJHETD3OAZ0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 26 de Agosto de 2022